



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de 2º grau, com base estadual, representando os trabalhadores inorganizados em sindicato, Sindicato dos Empregados em Empresas de Industrialização Alimentícia de **São Paulo e região-SINDEEIA**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Araras**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara e Região-SP**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Avaré**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Barretos**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Bauru**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins- **SITAC (Campinas)**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Catanduva**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Cruzeiro**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Franca**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Itapira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaboticabal**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaboticabal**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jundiaí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracáí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Marília**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mococa**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi-Mirim**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Alimentação de **Olímpia**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Pontes Gestal**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Feliz**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do **Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Rio Claro**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **São José dos Campos**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região**, Sindicato dos Trab nas Ind do **Açúcar, da Alimentação e Afins de Sertãozinho e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Sorocaba e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Taubaté**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga** de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO** de outro lado, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados em **abatedouros, matadouros-frigoríficos e indústrias do frio (bovinos, suínos, aves)** nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais, além dos inorganizados em sindicatos, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, acordam as seguintes cláusulas e condições para vigorarem a partir de 1º/05/2013 (data-base) à 30.04.2014 :

1. VIGÊNCIA

As condições ora pactuadas vigorarão a partir de 1º de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange a base territorial estadual de todos os Sindicatos relacionados e no tocante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo a todos os trabalhadores inorganizados em Sindicato no Estado de São Paulo.

3. SALÁRIO NORMATIVO

Piso de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

4. REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, aplicar-se-á 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio de 2012. Para os empregados demitidos a partir de 01 de maio de 2013, as diferenças salariais e de benefícios deverão ser disponibilizadas quando de seu comparecimento à empresa ou quando por ele procuradas.

5. VALE (Adiantamento Salarial)

As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes do pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvadas as melhores situações ao trabalhador.

6. CESTA BÁSICA/EQUIVALENTE

As empresas concederão Cesta Básica durante a vigência desta Convenção Coletiva mensalmente, nas seguintes condições:

a) A Cesta Básica será constituída de gêneros alimentícios ou produtos da própria empresa ou em vale-mercado, em valor equivalente a **R\$ 121,00** (cento e vinte e um reais) subsidiada em 99% (noventa e nove por cento).

7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência

8. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, prestadas de segunda à sábado, serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento).

9. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento, mantido até o final da jornada de trabalho prorrogada.

10. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não implantaram o Programa e que não discutiram com os trabalhadores e respectivas entidades sindicais o Programa de Participação nos Resultados até o dia 31 de junho de 2013, pagarão a título de multa a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a cada empregado a ser paga em novembro de 2013. Estão excluídas desta obrigação as empresas que tenham implantado Programa de Participação nos Resultados e as empresas que já vêm praticando o Programa de Participação nos Resultados e não o tenha concretizado até a data retro-referida.

§ 1º - A presente multa refere-se a data-base de 1º de Maio de 2012 com vigência até 30 de Abril de 2013.

§ 2º - Fica assegurado a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de trabalho, valendo a fração de 14 dias ou mais como mês integral, cuja contagem inicia-se em Maio de 2012.

§ 3º - Havendo dispensa do empregado sem justa causa, o valor proporcional correspondente à multa será pago por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

11. AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas pagarão, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.

12. AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres e que não tiverem creches e nem convênios para uso de creches, ficam obrigadas a pagar para as mães o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade. As empresas com menos de 30 (trinta) mulheres, pagarão mensalmente 15% (quinze por cento) do piso normativo do mês, respeitadas as mesmas condições acima.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Parágrafo único: O recebimento do benefício desta cláusula, fica condicionado a comprovação.

13. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16º ao 60º dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

14. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01.05.2012)

O aumento salarial previsto na Cláusula 1ª. para os empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, deverá ser aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e para empresas constituídas após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias, após as compensações de que trata a cláusula 1ª, desde a admissão, se for o caso, cumprido o limite máximo (teto) indicado na mesma cláusula 1ª, de forma proporcional, a saber:

8%	- mês de maio/2012
7,33%	- mês de junho/2012
6,65%	- mês de julho/2012
5,96%	- mês de agosto/2012
5,30%	- mês de setembro/2012
4,61%	- mês de outubro/2012
3,95%	- mês de novembro/2012
3,29%	- mês de dezembro/2012
2,64%	- mês de janeiro/2013
1,98%	- mês de fevereiro/2013
1,29%	- mês de março/2013
0,64%	- mês de abril/2013

15. TESTES ADMISSIONAIS

Os testes admissionais não ultrapassarão (2) dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.

16. DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

17. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.

18. CARTA-AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

19. EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

20. CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

21. APRENDIZES DO SENAI

Serão garantidos aos aprendizes:

a) salário correspondente a, pelo menos 70% (setenta por cento) do piso salarial na primeira etapa do curso e 100% (cem por cento) na segunda etapa; b) os aprendizes terão assegurado estágio prático nas empresas, na segunda etapa; c) concluído o curso, os aprendizes serão aproveitados pela empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.

22. MELHORES CONDIÇÕES - RESSALVAS

Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas pelos sindicatos profissionais signatários desta Convenção e empresas situadas na base territorial desses sindicatos. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e de trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.

23. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

24. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

25. REGISTRO NA CTPS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.

26. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Parágrafo único : A indenização adicional de aviso prévio prevista no caput não se aplicará aos empregados que vierem a ser admitidos a partir de 1º de abril de 1998, com idade igual ou superior à 40 anos. Fica mantida, unicamente, aos empregados admitidos até 31 de março de 1998.

27. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.

§ 1º : O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final.

§ 2º : No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores e igual procedimento em relação ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, no que tange a cláusula 38 complementada pelo art. 580, item 3 da CLT.

28. QUADROS DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores nas empresas de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

29. DESJEJUM

As empresas fornecerão café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 20% (vinte por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

30. GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, até 60 dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão.

31. SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.

32. EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas concederão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

Parágrafo 1º: Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

Parágrafo 2º: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

Parágrafo 3º: O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.

33. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

a) Nas empresas sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o dia de sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão considerados como extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

b) Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem em 48 (quarenta e oito) minutos complementares a jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados e domingos, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7, inciso XIII da Constituição Federal.

34. INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

35. JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

36. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

37. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

38. FERIADOS - PONTE

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

39. DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

As empregadas que trabalhar em domingos, feriados e dias de folga, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

40. MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas que ainda não implantaram o Registrador de Ponto Eletrônico-REP, poderão, como alternativa, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, manter o sistema que atualmente estão adotando, até sua efetivação ou novas regras venham a ser determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

41. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a); c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) por 01 (um) dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias; h) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

§ 1º : Nas empresas onde trabalhem cônjuges e companheiros(as) a ausência de três dias, será de apenas um, permitida sua alteração, entre ambos;

§ 2º: As ausências por motivos apontados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

42. BANCO DE HORAS OU FLEXIBILIDADE DE JORNADAS

As empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômico-financeiras e necessitando adotar o Banco de Horas ou Flexibilidade de Jornadas poderão negociar com o respectivo sindicato profissional, critérios que lhes permitam a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas nesta Convenção.

43. LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO

As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de licença remunerada, cujo início se dará na data da comprovação.

44. FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO

a) Concedidas férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa do empregador, este pagará, como indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empresa e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

b) Por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado solicite por escrito.

45. ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.

46. HIGIENE PESSOAL

A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

47. CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas assegurarão a seus empregados:

a) água potável;



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres; c) armários individuais com cadeado para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;
d) chuveiro com água quente;
e) material de higiene, inclusive absorventes femininos.

48. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica constituída Comissão Ambiental e de Saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes, representantes do patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhes forem encaminhados pelas empresas e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão.

49. UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando as empresas exigirem a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, faca, pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

50. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos na base.

51. ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

52. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo próprio nos locais de trabalho.

Parágrafo único: As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterà medicamentos básicos.

53. CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas providenciarão na localidade de suas respectivas sedes, convênios com farmácias ou drogarias, para fornecimento conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto dar-se-á na folha de pagamento. **Parágrafo único:** Quando o valor da despesa atingir 20% (vinte por cento) do salário normativo, a empresa parcelará em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas, desde que solicitado pelo empregado. Este direito só poderá ser exercitado uma única vez por mês.

54. SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão 3 (três) dias por ano, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

55. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter aos suscitantes o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua efetivação desde que associados.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

56. MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados para desempenho de mandato sindical, por entidade.

§ 1º : Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, as empresas recolherão nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS, bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

§ 2º : A empresa aceitará afastamento de 01 dirigente eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes na mesma empresa, que o afastamento se dê por, pelo menos, um ano por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional a sua substituição por outro dirigente eleito.

57. ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, as empresas, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

58. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

59. JUÍZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

60. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

a) Aos Sindicatos Profissionais integrantes desta Convenção Coletiva e que implantaram a Contribuição Confederativa as empresas descontarão o percentual fixado na assembleia do sindicato com os prazos e limites estabelecidos na ata, devendo ser observado que o recolhimento deverá ser feito em guias próprias e conste a conta do Sindicato, Federação e Confederação, e, também, o percentual correspondente de, respectivamente, 80% (oitenta por cento), 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento) do rateio da importância arrecadada, observando-se, antes, o prazo de oposição ao desconto como previsto nos editais convocatórios.

b) Aos sindicatos dos trabalhadores Araraquara, Araras, Campinas, Capivari, Catanduva, Cruzeiro, Franca, Itapira, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Tapiratiba, Tupã e a Federação darão publicidade da contribuição, inclusive valor, oportunidade para o desconto e recolhimento na forma da Orientação nº 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho; também divulgarão pela imprensa e através de boletim a assinatura da convenção e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 dias contados da data da publicação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente nas sedes e sub sedes dos sindicatos e no caso da Federação, também por via postal.

c) Em se tratando de Contribuição Assistencial, as empresas deverão observar nas guias do Sindicato se há o nº da conta da Federação e se está fixado a seu favor o percentual de 15% (quinze por cento) do montante descontado e arrecadado, em conformidade com os Estatutos da Federação.

d) Ao Sindicato dos Empregados em Empresa de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região – SINDEEIA - Ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO (SINDEEIA) as empresas descontarão dos salários de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categoria diferenciadas e profissionais liberais, não participantes desta Convenção Coletiva de trabalho, contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia da entidade profissional, nas seguintes condições:

a) 1% (hum por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir de maio/13, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores. Este desconto, limitado ao máximo de R\$ 80,00(oitenta reais) deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

do sindicato Profissional ora conveniente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.

b) Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente no Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 10 dias contados a partir da assinatura deste instrumento. No prazo máximo de 48 horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que enviaram carta de oposição.

c) As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumido desde já a entidade dos trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante às empresas.

d) As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar o efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

e) O Sindicato assume o compromisso de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 003401.2009.02.000/7, firmado por esta entidade com o Ministério Público do Trabalho, em 07.05.2012.

e) Em relação ao STIA BAURU a Contribuição Assistencial a ser descontada é de 1% ao mês sobre o salário nominal, conforme decisão em Assembléia dos Trabalhadores.

f) Em relação aos STI Alimentação de Franca e de Tupã, o desconto da Contribuição Confederativa será no valor de 1% (um por cento) descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte, ficando excluído o desconto da contribuição assistencial.

g) Ao STI Alimentação de Mogi-Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

h) serão observados os critérios estabelecidos nos Precedentes e na Legislação que disciplina a matéria.

i) Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de **Catanduva e Região, cuja contribuição é devida somente para os associados do sindicato.**

j) Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracáí, fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do Procedimento Preparatório nº 51.2009.15.001/7-33 firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região em Bauru.**

k) Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.**

61. TAXA NEGOCIAL PATRONAL (Art. 513, letra “e” da CLT)

As empresas vinculadas a categoria profissional de abatedouros e matadouros-frigoríficos, indústrias do frio (bovinos, suínos, aves) mesmo que associados ou não recolherão ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, se obrigam a recolher a Taxa Negocial Patronal, segundo quadro das tabelas A e B, a seguir, constante das suas folhas de pagamento de maio de 2013 de seus empregados, fazendo-o na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, sem limite, ou diretamente, na tesouraria do referido sindicato, até na data de 15/08/2013, mediante guias próprias, a serem solicitadas e encaminhadas, em nome do dito Sindicato Patronal, conquanto, referida taxa negocial trabalhista destina-se à manutenção de sede, serviços, continuidade da liberdade sindical e fins sociais, tudo conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia _____ a ser devida em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, letra “e” da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Tabela A – Empresa Associada / Sindifrio

- Até 100 (cem) empregados R\$ 650,00
- De 101 a 200 empregados R\$ 1.150,00
- De 201 a 500 empregados R\$ 1.500,00
- Acima de 501 empregados R\$ 2.400,00

Tabela B – Empresa não Associada / Sindifrio

- Até 100 (cem) empregados R\$ 750,00
- De 101 a 200 empregados R\$ 1.500,00
- De 201 a 500 empregados R\$ 2.100,00
- Acima de 501 empregados R\$ 3.000,00

Obs. As empresas da base da categoria representada pelo **Sindifrio** que por ventura optem para recolher para outros sindicatos taxas assistenciais, se obrigam ao previsto nesta cláusula patronal ficando sujeitas a novo recolhimento em ação de cobrança judicial, próprias.

62. RECOMENDAÇÃO

- a) Recomenda-se às empresas, fornecerem lanche gratuitamente, quando da realização de serviços extraordinários.
- b) Recomenda-se às empresas, que no caso de se utilizarem de mão-de-obra de magarefes e desossadores em funções diversas daquelas que o façam em serviços de natureza leve.
- c) Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão celebrar acordos coletivos para implantação de horários flexíveis (Banco de Horas e Horas Extras) como disposto no art. 59 da CLT, em como poderão estabelecer contratos temporários de trabalho como disciplinado na Lei nº 9.601, devendo, em ambos os casos, contatar a entidade sindical que represente seus empregados, que providenciará as assembléias necessárias para a adoção ou não daquelas medidas.

63. DIFICULDADES ECONÔMICAS

A empresa que estiver atravessando difícil situação econômico-financeira, não tendo como aplicar o percentual de reajuste salarial como fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva, poderá celebrar termo aditivo com o Sindicato dos Trabalhadores, que detém a representação de seus funcionários, objetivando a aplicação do percentual da cláusula de reajuste salarial, que possa atender aos interesses da empresa e de seus funcionários.

Parágrafo único:- Fica assegurada a representação do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO** (C.L.T. artigo 617), nos aditivos que se fizerem a presente convenção (data-base 01/05/2013 à 30/04/2014), garantindo-lhe o que dispõe a cláusula (Taxa Negocial Patronal) art. 513, letra “e” da CLT, bem assim os acordos coletivos que se fizerem fora da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada na data-base estadual patronal do “SINDIFRIO”, com empresas, separadamente .

64. MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) ao mês, do valor do salário normativo por empregado e infração, em caso de não cumprimento das cláusulas ora convencionadas, à exceção da cláusula vigésima oitava, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito, **estando excluída a cláusula 10 - Programa de Participação nos Resultados** .

São Paulo, 16 de julho de 2013

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**
CNPJ – 47.858.097/0001-31
Dr. Carlos Alberto De Lorenzo
Advogado – OAB-42.576-SP

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**
CNPJ – 62.651.468/0001-01
Melquíades de Araújo - Presidente



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

RELAÇÃO DE SINDICATOS PROFISSIONAIS :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO

Carlos Vicente de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA

Dulce Elena Ferreira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA E REGIÃO-SP

Antonio Gonçalves Filho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS

Élio Ramos Costa

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ

Benedito Carlos da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Enilson Roberto da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU

Antonio Carlos de Oliveira Matheus

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS – SITAC

Marcos Roberto da Silva Araújo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE – SP

José Luiz Claudio

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA

Sergio Augusto Urize

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO

Raimundo Abreu Gonçalves Filho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA

Luiz de Paula Pedroso

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ

Clóvis Bevilacqua



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA
José Emilio Contessoto

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JABOTICABAL
Silvano Pedro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ
João de Deus de Lima

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ
Edílson S. Carvalho – CPF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA
Artur Bueno de Camargo Junior

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁI-SP
Pedro Cirino Franco

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, PLÚRIMO,
DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E
MOAGEM DE CAFÉ E AFINS DE MOCOCA –SP**
Carlos Cesar da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM MOGI MIRIM
Daniel Constantino Pedro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO-SP
Joaquim Macário Coimbra

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE OLÍMPIA E REGIÃO
João Roberto Stringhini

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E
REGIÃO-SP**
Fânio Luis Gomes

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PONTES GESTAL
Edivaldo Pereira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO FELIZ – SP
Zacarias Bezerra da Silva



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
Orlando dos Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Carlucio Gomes da Rocha

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Oswaldo Crispin

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO
José Ramos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP
Eurides Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Dr. Nelson da Silva – Advogado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SERTÃOZINHO E REGIÃO
Antonio Vitor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SOROCABA
José Airton de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA
Marco Antonio de Souza

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ
Adilson de Alvarenga

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ
Nicanor Meira Dias

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA – SP
Paulo Laurindo



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Assina pelos sindicatos profissionais de :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINDEEIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARAÇATUBA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARARAQUARA E REGIÃO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARARAS**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **AVARÉ**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **BARRETOS**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **BAURU**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS – **SITAC** (Campinas); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE – SP**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **CATANDUVA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **CRUZEIRO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **FRANCA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ITAPIRA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JABOTICABAL**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JAÚ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JUNDIAÍ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **LIMEIRA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MARACAÍ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

ALIMENTAÇÃO DE **MARÍLIA**; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE LATICÍNIOS, PLÚRIMO ETC DE **MOCOCA**;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO **EM MOGI MIRIM**; SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MORRO AGUDO**; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PIRACICABA E REGIÃO**; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PONTES GESTAL**; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PORTO FELIZ**; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PORTO FERREIRA**; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**; SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E **AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E
REGIÃO-SP**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **RIO CLARO**;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS **DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO E REGIÃO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DA ALIMENTAÇÃO E
AFINS DE **SERTÃOZINHO E REGIÃO**; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE
SOROCABA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
TAPIRATIBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **TAUBATÉ**;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **TUPÃ** e SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **VOTUPORANGA**.

Dr. Nelson da Silva – Advogado dos Sindicatos Profissionais
OAB/SP – 34.276 - CPF - 075.407.288-68